



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	10



Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 | Edição Nº 1379 | Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.692 , DE 08 DE JULHO DE 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

Rua Sete de Setembro, nº.932

45.735.461/0001-40

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2692 , DE 08 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2493

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:				
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância				
de				
R\$169.532,23 distribuídos as seguintes dotações:				
Suplementação (+)				169.532,23
02	02	01	Administração Geral	
		44	04.122.0003.2014.0000	ADMINISTRAÇÃO
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
			01	TESOURO
			110 000	GERAL
				30.000,00
				F.R.: 0 01 00
02	02	04	Diretoria Financeira	
		62	04.123.0003.2049.0000	ADMINISTRAÇÃO
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
			01	TESOURO
			110 000	GERAL
				15.000,00
				F.R.: 0 01 00
02	05	03	Limpeza Pública	
		201	15.452.0004.2007.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			01	TESOURO
			110 000	GERAL
				20.000,00
				F.R.: 0 01 00
02	06	01	Assistência Médica e Sanitária	
		278	10.305.0006.2037.0000	SAÚDE PARA TODOS
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
			313 000	TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE
				40.000,00
				F.R.: 0 05 00
02	09	01	Fundo Municipal de Assistencia Social	
		521	08.245.0005.2030.0003	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
			500 014	PMAS PROTECAO BASICA
				9.987,00
				F.R.: 0 92 00
02	11	01	Manutencao Atividades Culturais	
		346	13.813.0009.2041.0000	CULTURA E TURISMO
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			01	TESOURO
			110 000	GERAL
				10.000,00
				F.R.: 0 01 00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

Rua Sete de Setembro, nº.932

45.735.461/0001-40

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2692, DE 08 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2493

02	03	05	Merenda Escolar			
	128	12.365.0007.2023.0000	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	13.600,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	283	000	RECURSOS DO PNAE-CRECHE			
02	03	05	Merenda Escolar			
	407	12.365.0007.2022.0000	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	7.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	95 00
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
	281	000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA			
02	06	01	Assistência Médica e Sanitária			
	385	10.301.0006.2038.0007	SAÚDE PARA TODOS	8.444,66		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		F.R.: 0	92 00
	92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
	801	004	JC 202505270468			
	532	10.301.0006.2038.0007	SAÚDE PARA TODOS	15.500,57		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	92 00
	92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
	801	001	Emenda 202405254715			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **13.600,00**

Fontes de Recurso
05 00 13.600,00

Superávit Financeiro: **30.945,23**

Fontes de Recurso
92 00 15.500,57
92 00 8.444,66
95 00 7.000,00

Anulação:

02	01	04	Procuradoria Jurídica			
	32	04.091.0003.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO	-30.000,00		
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 0	01 00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			

02 02 01 Administração Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

Rua Sete de Setembro, nº.932

45.735.461/0001-40

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2692, DE 08 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2493

02	02	01	Administração Geral				
	35		04.122.0003.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO	-15.000,00		
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	05	03	Limpeza Pública				
	203		15.452.0004.2007.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	-20.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	06	01	Assistência Médica e Sanitária				
	252		10.301.0006.2038.0002	SAÚDE PARA TODOS	-40.000,00		
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0	05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			351 000	BLOCO CUSTEIO AÇÕES/SERV.PÚBL.SAÚDE-Remu			
02	09	01	Fundo Municipal de Assistencia Social				
	520		08.245.0005.2030.0003	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	-9.987,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	92 00
			92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
			500 014	PMAS PROTECAO BASICA			
02	11	01	Manutencao Atividades Culturais				
	348		13.813.0009.2041.0000	CULTURA E TURISMO	-10.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
					-124.987,00		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM
CANDIDO
FILHO:848666918
91

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891
Data: 2026.08.04
10:06:32 -03'00'

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.693, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA, A TÍTULO PRECÁRIO, O USO PRIVATIVO TEMPORÁRIO DE VIAS PÚBLICAS E DE FRAÇÃO DA PRAÇA EGÍDIO BERNARDI, BAIRRO ITOBILÂNDIA, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "ITOBİ SOUND CAR FESTIVAL", DISCIPLINA A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE TRÁFEGO, ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial pelos artigos 23, incisos XX, XXIII, XXVIII e XXXII, e 119, § 3º, e ainda pelo artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 1157/2026, em 22 de julho de 2026, formulado por DOUGLAS JOSÉ BERNARDI, portador do CPF nº 293.291.908-39 e do RG nº 36.306.726-7, no qual postula autorização para a realização do evento denominado "Itobi Sound Car Festival";

CONSIDERANDO que o evento se realizará, preponderantemente, nas vias públicas do entorno da Praça Egídio Bernardi, no Bairro Itobilândia, e, conforme complementação do requerimento, também em fração delimitada da referida praça, destinada exclusivamente à instalação de barraca de comercialização de bebidas e de tenda de apuração e medição do campeonato de som automotivo;

CONSIDERANDO que a autorização de uso é ato administrativo unilateral, discricionário, precário e temporário, que não transfere domínio, não desafeta o bem, não retira a praça do uso comum do povo em caráter permanente e não se confunde com a doação, a venda ou a concessão de uso, únicas hipóteses vedadas pelo artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, dispositivo que, por veicular norma restritiva, não comporta interpretação extensiva;

CONSIDERANDO que a ocupação da praça é parcial, delimitada, de curta duração e reversível, não a subtraindo de sua finalidade pública, que permanece atendida durante todo o evento, com integral restituição do bem ao uso comum ao seu término;

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000 – ITOBI - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que compete ao Município regulamentar a utilização dos logradouros públicos, fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais e ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários, nos termos do artigo 23, incisos XX, XXIII e XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como exercer o poder de polícia de trânsito na forma do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o artigo 119, § 3º, da Lei Orgânica Municipal exige, para o uso privativo de bem público a título precário, ato unilateral do Prefeito veiculado por Decreto;

CONSIDERANDO que a interdição temporária de tráfego para a realização de evento, com integral restabelecimento da circulação ao seu término, não altera nem modifica o sistema viário municipal, não configurando, portanto, a hipótese do artigo 27, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a área indicada não se caracteriza como zona predominantemente residencial, situando-se em setor de uso misto, lindeiro à Rodovia SP-350, e que o horário pretendido está integralmente compreendido no período diurno;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a autorização com o Decreto Municipal nº 2.662/2026, que regulamenta o uso dos espaços e logradouros públicos e disciplina a perturbação do sossego e o controle de som e ruídos, mediante regime excepcional, motivado e temporalmente delimitado;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 102/2026, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pelo deferimento condicionado do pedido, e o despacho do Chefe do Poder Executivo de 4 de agosto de 2026, que o acolheu integralmente;

CONSIDERANDO que o interessado apresentou, no curso da instrução, a integralidade da documentação e das comprovações exigidas no Parecer Jurídico nº 102/2026, encontrando-se o pedido devidamente instruído e aprovada a documentação pelo Departamento Jurídico;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, o uso privativo temporário das vias públicas situadas no entorno da Praça Egídio Bernardi e de fração delimitada da própria Praça Egídio Bernardi, Bairro Itobilândia, neste Município, no dia 30 de agosto de 2026, das 12h00 às 18h00, para a realização do evento denominado "Itobi Sound Car Festival", em

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000 – ITOBI - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

favor de DOUGLAS JOSÉ BERNARDI, portador do CPF nº 293.291.908-39, doravante denominado autorizado.

§ 1º A autorização de que trata este Decreto é outorgada a título unilateral, discricionário e precário, no interesse predominante do particular, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Município, por razões de interesse público ou de segurança, independentemente de prévia notificação e sem que disso decorra direito a indenização de qualquer espécie.

§ 2º A autorização não gera direito adquirido à sua renovação ou manutenção, é personalíssima e intransferível, e não poderá ser cedida, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título.

§ 3º O uso autorizado restringe-se ao perímetro delimitado no plano de interdição, desvio e sinalização viária previamente aprovado pelo órgão municipal competente, na forma do artigo 3º deste Decreto.

§ 4º A ocupação da Praça Egídio Bernardi é parcial e limita-se à área necessária à instalação da barraca de bebidas e da tenda de apuração e medição do campeonato, permanecendo as demais áreas livres e afetadas à sua finalidade pública, assegurada a livre circulação de pedestres durante todo o período do evento.

Art. 2º Fica autorizada a interdição temporária ao tráfego de veículos das vias públicas compreendidas no perímetro do evento, no dia 30 de agosto de 2026, das 10h00 às 20h00, período que compreende a montagem, a realização e a desmontagem das estruturas.

§ 1º A circulação de veículos será integral e imediatamente restabelecida ao término do período de interdição, vedada qualquer alteração de caráter permanente do sistema viário municipal.

§ 2º A implantação, a manutenção e a retirada da sinalização de advertência, de bloqueio e de desvio correrão por conta e responsabilidade exclusiva do autorizado, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as orientações do órgão municipal de trânsito.

§ 3º Em razão de a área ser lindeira à Rodovia SP-350, a interdição observará o plano de desvio e sinalização apresentado, com prévia ciência do órgão gestor da rodovia e da Polícia Militar, na forma comprovada nos autos do protocolo.

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000 – ITOBI - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

§ 4º A interdição de que trata este artigo, por seu caráter transitório, não implica fechamento, modificação ou alteração de via pública para os fins do artigo 27, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, dando-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal a título de cautela institucional.

Art. 3º A autorização de que trata este Decreto tem por pressuposto a documentação apresentada pelo autorizado e juntada ao respectivo protocolo, aprovada pelo Departamento Jurídico, compreendendo:

- I** – identificação da pessoa física ou jurídica organizadora, acompanhada de termo de responsabilidade civil pelos danos que venham a ser causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- II** – estimativa de público e de veículos participantes;
- III** – plano de segurança, com prévia ciência e manifestação da Polícia Militar;
- IV** – plano de interdição, desvio e sinalização viária, com indicação precisa das vias a serem interditadas e ciência do órgão gestor da Rodovia SP-350;
- V** – anuência do Corpo de Bombeiros, quando exigível em razão do público estimado;
- VI** – plano de instalação de sanitários químicos e de coleta e destinação de resíduos;
- VII** – comprovação do recolhimento de eventual taxa de uso de área pública, se devida.

§ 1º O autorizado obriga-se a executar o evento em estrita conformidade com os planos, os documentos e as informações apresentados, que integram este Decreto para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 2º Qualquer alteração dos elementos referidos no caput, notadamente quanto ao perímetro de interdição, ao plano de segurança ou à estimativa de público, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação do órgão municipal competente.

§ 3º A divergência entre o executado e o aprovado, bem como a superveniente perda de eficácia ou de validade de qualquer das anuências ou comprovações apresentadas, autoriza a suspensão imediata do evento e a revogação da autorização, independentemente de prévia notificação.

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000 – ITOBI - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

Art. 4º A emissão sonora durante o evento observará os limites de nível de pressão sonora fixados pela norma técnica ABNT NBR 10.151:2019, por remissão da Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, e do Decreto Municipal nº 2.662/2026.

§ 1º É vedado o direcionamento de equipamentos sonoros para edificações habitadas existentes no entorno da área do evento.

§ 2º O encerramento das atividades e o desligamento de todos os equipamentos sonoros dar-se-ão impreterivelmente às 18h00, sendo vedada qualquer prorrogação.

§ 3º A fiscalização municipal aferirá, no dia do evento, o cumprimento dos parâmetros da norma técnica referida no caput, considerada a distância entre a área do evento e as edificações habitadas mais próximas, certificada em vistoria.

§ 4º Constatado o descumprimento de qualquer das disposições deste artigo, a fiscalização municipal determinará a suspensão imediata do evento, independentemente de prévia notificação, requisitando, se necessário, o auxílio da força policial.

Art. 5º A autorização concedida por este Decreto restringe-se ao uso privativo temporário de bem público municipal e não afasta, sob nenhuma hipótese:

I – a incidência do artigo 228 da Lei Federal nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro, regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 204/2006, que tipifica como infração grave o uso, no veículo, de equipamento com som em volume ou frequência não autorizados;

II – a incidência do artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e do artigo 54 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

III – a competência fiscalizatória e sancionatória dos órgãos de trânsito, ambientais e de segurança pública, permanecendo os participantes integralmente sujeitos à responsabilização pessoal, administrativa, civil e penal.

Art. 6º É vedado vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente, nos termos do artigo 243 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, respondendo o autorizado pela fiscalização no interior da área do evento, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes.

Art. 7º O autorizado responde civilmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos participantes e a terceiros em razão do evento, incumbindo-lhe, ainda, a disponibilização de sanitários químicos em número compatível com o público estimado e a

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000 – ITObi - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

limpeza integral da área utilizada, com a devida destinação dos resíduos, até as 12h00 do dia subsequente ao evento.

Art. 8º O regime autorizado por este Decreto é excepcional e temporalmente delimitado ao dia e aos horários nele fixados, permanecendo o Decreto Municipal nº 2.662/2026 em plena vigência e aplicação quanto às demais situações e aos demais administrados.

Art. 9º O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Decreto importa a revogação imediata da autorização e a interrupção do evento, sem direito a indenização de qualquer natureza, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento deste Decreto compete aos órgãos municipais de trânsito, de meio ambiente e de fiscalização de posturas, que poderão requisitar o apoio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Art. 11. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal de Itobi, à Polícia Militar, ao órgão gestor da Rodovia SP-350 e ao autorizado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exaurindo seus efeitos após a realização do evento e o cumprimento das obrigações nele previstas.

ITOBI (SP), 04 de agosto de 2026.

JOAQUIM
CÂNDIDO
FILHO:8486669189
1

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CÂNDIDO
FILHO:8486669189
Dados: 2026.08.04
14:09:44 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrado na mesma data em livro próprio na Secretaria da Prefeitura do Município de Itobi.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000 – ITOBI - Estado de São Paulo



PORTARIAS

P O R T A R I A Nº. 2.315 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

P O R T A R I A Nº. 2.315 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **LUÍS FERNANDO APOLINARIO DA SILVA**, portador do RG nº XX.XXX.XX8-3 e CPF nº XXX.XXX.XXX-95; para o cargo de **GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL**, em virtude de aprovação do Concurso Público 02/2025.

Art. 2º - Registre-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

ITOBI (SP), 04 de Agosto de 2026.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
Assinado de forma digital por
JOAQUIM CÂNDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.08.04 10:09:40 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000 –ITOBI
Estado de São Paulo



Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Terça-feira, 04 de Agosto de 2026 | Edição Nº 1379 | Página 11

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP

Prefeito Municipal: JOAQUIM CÂNDIDO FILHO

Diretora de Planejamento: ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI

Edição: Assessoria de Gabinete

Rua Sete de Setembro, 932 – Centro

Itobi-SP CNPJ nº 45.735.461/0001-40

Fone: 19-3647.000

Publicação autorizada pela Lei Municipal nº 1.652, de 24 de Março de 2011.

Site: www.itobi.sp.gov.br